



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**TERMO DE CONTRATO N.º
08/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO – CGU, E
O INSTITUTO DOS
AUDITORES INTERNOS DO
BRASIL – IIA BRASIL, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pela Diretora de Gestão Interna, **VIVIAN VIVAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 1882 de 11/06/2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12/06/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL – IIA BRASIL**, CNPJ nº 62.070.115/0001-00, com sede na rua Barão do Triunfo, nº 73, sala 53 - Brooklin Paulista/SP - CEP: 04602-000, em São Paulo/SP, neste ato representada pela Procuradora, **CRISTIANE DA CUNHA CASAGRANDE**, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.102645/2019-12**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação** nº 15/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de 22 (vinte e duas) vagas, visando à inscrição de servidores da Controladoria-Geral da União, lotados na Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, em turma aberta do **COSO ICIF 2013 – Implementando a Estrutura de Controles Internos**, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A capacitação no curso **COSO ICIF 2013 – Implementando a Estrutura de Controles Internos**, oferecido por associação reconhecida no mercado, está alinhada às necessidades técnicas da CGU e tem o objetivo de promover o desenvolvimento de competências essenciais para o

desempenho da atividade de auditoria interna governamental que está sob a competência da SFC, no âmbito da CGU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Título: *COSO ICIF 2013 – Implementando a Estrutura de Controles Internos*

Modalidade: Presencial, turma aberta conforme se verifica no site do IIA - Brasil (<http://www.iiabrasil.org.br/cursos.html>).

Local de realização: a definir, na cidade de Brasília/DF

Vagas: 22 servidores

Carga horária: 40 horas

Período de realização: 24 a 28/06/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A vigência do contrato é 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser estendida de comum acordo, por igual período, em decorrência de eventuais atrasos no início das fases de execução e/ou conclusão do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com o Projeto Básico, com a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor previsto para execução do curso "COSO ICIF 2013 – Implementando a Estrutura de Controles Internos" é de **R\$ 62.150,00** (sessenta e dois mil cento e cinquenta reais), montante que deverá ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, sendo **R\$ 59.400,00** (cinquenta e nove mil quatrocentos reais) relativo às inscrições no curso e **R\$ 2.750,00** (dois mil setecentos e cinquenta reais) relativo às associações dos servidores participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação encontram-se compatíveis com o PPA 2016/2019 e a LDO 2019, estando ainda em conformidade com os créditos aprovados por meio da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, LOA 2019, conforme detalhamento a seguir:

Plano Interno (PI)	PTRES	UGR	ND	DESCRIÇÃO	Valor Total (R\$)	NOTA DE EMPENHO
05.06.05	127501	370047	33.90.39	Outros serviços de terceiros - PF	62.150,00	2019NE800020 Emitida em 14/06/2019

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:
 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e até o 60º (sexagésimo) dia de atraso. Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):
 - a inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente;
 - a inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

VIVIAN VIVAS	CRISTIANE DA CUNHA CASAGRANDE
Controladoria-Geral da União - CGU CONTRATANTE (ASSINATURA ELETRÔNICA)	Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA BRASIL CONTRATADA (ASSINATURA ELETRÔNICA)



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane da Cunha Casagrande, Usuário Externo**, em 21/06/2019, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna**, em 21/06/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Tecnologista**, em 24/06/2019, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Testemunha**, em 24/06/2019, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_4_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Coordenador de Contratos**, em 15/10/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2140915 e o código CRC B4A25957